



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta e um minutos, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Anhanguera, acompanhados pela Professora Cecilia Hildebrand, do Centro Universitário Max Planck e da Faculdade Mario Schenberg, acompanhados pelos Professores Josafá Ramos e Veronica de Miranda, de São Paulo, passando a palavra ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para dar as boas vindas aos estudantes. A Seguir facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia.

Processo: ED-E-ARR - 4-17.2011.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JACIR JOSE LUZA, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Advogado: Regis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos à Turma para julgamento dos temas remanescentes do agravo de instrumento do reclamante, considerados prejudicados.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 8-34.2014.5.15.0069 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 111-23.2015.5.03.0107 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): WANDER SÁVIO DE OLIVEIRA ALEIXO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Advogado: João Cláudio Tângari, Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., , Agravado(s): OFFICE BRASIL INDUSTRIAL LTDA - ME, , Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 154-26.2010.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO OASIS CIDADE ABERTA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ARLINDO JULIO DO ROSARIO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): MARÍLIA BERNARDES COELHO, , Agravado(s): CRIART ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DA COMUNIDADE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 211-07.2015.5.20.0009 da 20a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GILBERTO TELES FILHO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a decisão regional quanto ao alcance da prescrição quinquenal, que deverá atingir as parcelas anteriores a 12/2/2010, mas não afasta o direito do reclamante à inclusão na base de cálculo do período imprescrito, das eventuais progressões não concedidas durante o período prescrito.; **Processo: E-RR - 310-68.2014.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): JOÃO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 319-21.2014.5.02.0446 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): ANTONIO DE FREITAS GOUVEIA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 341-77.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELO ROBERTO BACKES, Advogada: Josane Pacheco de Fraga, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Agravado(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 373-84.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): EDISON PONTE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 616-57.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EGLE PAVAM GIANINI, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Advogada: Rosana Pereira Valverde, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Júlia da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ED-RR - 673-98.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FECERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): JOSÉ RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total quanto à pretensão de recebimento do prêmio de produtividade, restabelecendo o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-RR - 735-80.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIELTON COSTA SANTANA, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-E-RR - 758-30.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEANDRO DA SILVA TOMÉ, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado, e retirar da parte dispositiva do acórdão embargado a expressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Custas, pelo autor, sobre o valor dado à causa, isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita".;

Processo: ED-E-ED-RR - 806-91.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAELSON SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 855-77.2012.5.04.0371 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEDERSON RODRIGUES, Advogado: Felipe Conteratto, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Embargado(a): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 896-78.2013.5.05.0016 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANAGELICA LACERDA LEITE E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogado: Erica Souza Costa, Advogado: Cleber Jordan Campelo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 941-95.2010.5.01.0017 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: THAÍS RAMOS SARMENTO DOMINGOS, Advogada: Márcia Cittadino de Mesquita, Embargado(a): SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 951-33.2014.5.03.0183 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): EDVALDO LEANDRO THULER DA SILVA, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: E-RR - 959-30.2010.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ODENIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 980-74.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FREDERICO DAVEIS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1050-97.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE CESAR CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1107-06.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): WYLASE BASTOS E OUTRO, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1166-16.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Carlos Eduardo Diniz Angelo, Agravado(s): DONINO DE FREITAS ROSSET E OUTRO, , Agravado(s): SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felício Rosa Valarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1173-51.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1285-18.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): THIAGO ROBERTO MARIANO GREGÓRIO, Advogado: Divar Nogueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1306-18.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): MARGARIDA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da segunda reclamada apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Proventos de Aposentadoria - Fonte de Custeio - Cota-Parte da Reclamante", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão embargado, autorizar o recolhimento da cota de contribuição da reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1326-77.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Giane Francisconi, Agravado(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Agravado(s): CLEIR IZÉ, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1373-42.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO RICARDO FARINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1411-17.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Michel de Paula Machado, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): SUZETE ALEXANDRE DE FARIAS FERREIRA, Advogada: Paula Talita Cozero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1541-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

48.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1591-92.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAPOLEÃO FIGUEIRA, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1610-08.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Arlyson George Gann Horta, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RENATO RUFINO GOMES, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "VALIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS. GANHO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do reclamante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1816-33.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ANGÉLICA REGINA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1915-63.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DAMIÃO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 2006-56.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Hauagge, Agravado(s): ORLANDO JOSE DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2100-30.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 2702-24.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): EDINÉIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Martins Pantaleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 6400-67.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): JOÃO MATTOS FILHO, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do entendimento exarado no acórdão a fls. 1574-1582, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de embargos do reclamado quanto ao tema "Plano de Incentivo ao Desligamento - Transação - BESC", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 6600-09.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANAIR LOVATT POLETTI, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10003-70.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): PEDRO ERIVANILSON DA SILVA, Advogado: Márcio Oliveira Chaves, Agravado(s): NANCY MARIA MARANHÃO NEVES, , Agravado(s): RICARDO MARANHÃO NEVES, , Agravado(s): RICARDO COELHO NEVES, , Agravado(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., , Agravado(s): CONSTRUTORA ARRUDA NEVES LTDA., , Agravado(s): CONSTRUTORA MDR LTDA. - ME, , Agravado(s): LUIZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LIMA LEITE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10105-57.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): BIANCA NUNES DA ROSA, Advogada: Virgínia Braun da Fonseca, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-Ag-AIRR - 10454-13.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEVE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Adriano Luiz Da Silva Lima, Embargado(a): DANIEL DA COSTA DIAS, Advogado: Sandro de Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 10466-36.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLAUDIOMIR APARECIDO TRENTINI, Advogado: Paulo Henrique Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10545-92.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA BARBOSA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10617-14.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE ANTONIO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Jurandir Barros dos Santos, Agravado(s): TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10682-72.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cabral Júnior, Agravado(s): ANGELA MARIA DALLAQUA TOBIAS, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10701-97.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODAILTON ARAÚJO SANTOS, Advogada: Regivânia de Souza, Agravado(s): ZAYD RIO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Christina Maria de Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: E-Ag-E-Ag-AIRR - 10732-03.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): EDUARDO DA SILVA SOARES., Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 81, c/c o artigo 80, VII, ambos do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10817-12.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: André Myssior, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CRISTIANO DA SILVA, Advogado: João Mizael Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10889-56.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Karine Spolti, Agravado(s): ISILDA ELISETE SILVESTRINI, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Alessandro Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10925-92.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WELLINGTON SILVA DAS GRACAS, Advogado: Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 10930-15.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Rosângela de Assis, Embargado(a): MARIA LEONILDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer o acórdão regional, pelo qual se indeferiu a pretensão autoral de diferenças salariais decorrentes do recálculo do reajuste previsto nas Leis Municipais nos 210/2006, 258/2007 e 454/2014.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11013-59.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): FRANCISCO COSTA FILHO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11029-49.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTONIO RONALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11059-15.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELINA APARECIDA DE JESUS TIZL, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 11066-40.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): DOUGLAS FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11099-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

57.2016.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NELSON DUTRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11171-75.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VOLTAIRES BORASCHI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé da parte autora, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11211-58.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): GENILSON COSMO PEREIRA, Advogada: Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11243-04.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): LUÉRCIO OLYNTHO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 11250-93.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DIVINO DOS REIS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11270-26.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): CARLOS FERREIRA, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11333-30.2015.5.03.0093 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADRIANE CRISTINA MARTINS NERE, Advogado: Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11418-75.2015.5.15.0127 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HERMELINDA SILVA VENÂNCIO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11616-27.2015.5.03.0037 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Advogado: Ana Lúcia Alvarenga de Menezes, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11669-28.2015.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): MAURO JOSÉ VICENTE, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12360-19.2015.5.15.0027 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONÇÕES "COMUNIDADE ALUISIO NUNES FERREIRA", Advogado: Fabiano Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-RR - 12477-03.2015.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 16200-70.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANDRA MARIA FERREIRA BAPTISTELLA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 16600-68.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): 23º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA CAMARGO MELIN GONÇALVES, Advogada: Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 20371-10.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JONADAS MONTE SOARES, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): CHURRASCARIA RIO SUL LTDA., Advogado: Viviane Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20486-76.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Flávio Henrique Unes Pereira, Agravado(s): JORGE ALCI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 26600-37.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO ALEXANDRE DINIZ, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 27200-77.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALESSANDRA BORELLI FURLANETTO DE ALVARENGA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 29600-67.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ALEX FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 42900-75.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO PINTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 44300-95.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURITANIO JOSÉ FERON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: E-ED-RR - 46700-62.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VERA LÚCIA LINS PEREIRA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): BONATO COUROS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 64600-88.2004.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOÃO MILTON JOHANN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do entendimento exarado no acórdão a fls. 1223-1227, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de embargos do reclamado quanto ao tema "Plano de Incentivo ao Desligamento - Transação - BESC", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 71600-44.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Washington José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): GILBERTO LEITE DA SILVA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 81778-58.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MOURA DE QUEIROZ, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Advogada: Virgínia Neusa Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 83100-75.2004.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): LUIZ FERNANDES STEDILLE, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.040, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos do reclamado, quanto ao tema quitação, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prejudicial, julgar improcedente a reclamação trabalhista.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 93800-94.2008.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante e Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(a) e Embargante(s): OTTO RICARDO BRAUER, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante.;

Processo: E-RR - 96440-46.2008.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Embargado(a): CARLOS MAGNO DE MEDEIROS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 103100-39.2009.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOACIR FARIA PRADO JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-ARR -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

139400-32.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KENIA DE MELO GUIMARÃES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-AIRR e RR - 139500-18.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ROSÂNGELA PEREIRA DA ROSA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Assalto. Indenização por dano moral. Prescrição. Norma aplicável", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 148600-42.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): PEDRO VILELA E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "VALIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS. GANHO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do reclamante, dispensado, ante a concessão da justiça gratuita (fls. 453). Inexistindo sucumbência, indevidos os honorários advocatícios.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 211900-71.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINVAL FERREIRA DE MATTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 220000-56.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 242400-40.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA MARIA DE SOUZA TURINI, Advogado: Djalma Polla, Agravado(s): RISCALI IMÓVEIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-RR - 279000-10.2009.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO SCALIANTE NETO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 326700-87.2008.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HAROLDO FREITAS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 596700-96.2009.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): LUÍS PENANDO PELICK, Advogada: Poliane Ketlin Gadotti, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 1000193-58.2017.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON GALVAO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000522-28.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): JHONATAN LEAL DOS SANTOS, Advogada: Valquiria Lourenço Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: E-ED-ARR - 1114100-78.2008.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, declarar precluso o tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Acordo Firmado perante a CCP - Incidência das Parcelas de Natureza Salarial no Cálculo da Suplementação". Por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada quanto ao tema "Anuênios - Registro na CTPS - Supressão - Prescrição Parcial".; **Processo: E-RR - 1830300-90.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MICHELE MATOWSKI SIMÕES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 3503600-30.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Simone Beal, Agravado(s): SÉRGIO BATISTA SCHERER, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 147-40.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CATARINA DAMACENO CHAMON, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 422-95.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSMAR AMERICO DOMINGUES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 952-07.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): ELCIO EIVA PRYTULAK, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1395-59.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROBSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1948-20.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SIRLENE DE ÁVILA OTONI, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10769-09.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TRINDADE OVIDIO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12934-13.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILLADANGELO RESORT HOTEL LTDA., Advogado: Evair Piovesana, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GARGARELLI, Advogada: Dagmar dos Santos, Agravado(s): VERANA SERVIÇOS DE HOTELARIA E EVENTOS LTDA. E OUTRO, , Agravado(s): SETE VOLTAS HOTEL LTDA., , Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 20289-43.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO RICARDO MALHEIROS SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: I - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; II - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 60200-25.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAO FRANCISCO NASCIMENTO DO CARMO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: I - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; II - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: Ag-E-RR - 65500-07.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUELEN MENDES BARBOSA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Scalzer, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 80800-50.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ALECSANDRO MICHAEL DE ANDRADE, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 117900-41.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARAGÃO, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 124300-33.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meirelles, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandes, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Relatora, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 203-45.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): MATEUS BATISTA MOREIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "cômputo dos adicionais decorrentes da prestação de serviço em condições especiais dentro do limite definido pela RMNR", se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida em Medida Cautelar na Petição 7.755/DF. Os autos deverão permanecer na Secretaria. Obs.: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes patrona do Agravante(s).; **Processo: E-ED-RR - 29540-17.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO LACERDA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: I - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1551-86.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 1337-65.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Miguel João de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 69600-68.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional noturno de 35% incidente sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e reflexos (item 2.9 da inicial, pág. 25). Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou não estar impedido para participar do julgamento deste processo. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 862-27.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): EDISON DE PAULA MACHADO FILHO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

260400-20.2008.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): CÉLIO COSTA PEREIRA, Advogado: Miranda Vendrame Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, porque relacionados a direitos inerentes à categoria dos bancários. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, dispensado o reclamante do pagamento. Observação 1: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou não estar impedido para participar do julgamento deste processo; III - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 150300-60.2007.5.23.0002 da 23a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELISE CRISMALDA WEIRICH, Advogado: Adriano Damin, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Marco Aurélio Ballen; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 585-85.2014.5.03.0185 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MAIBY MARIA ARAUJO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 3849400-88.2007.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSEMERY PEIXOTO MARCENGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 173400-61.1997.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Decisão: suspender o julgamento do processo a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento, devendo os autos permanecer na Secretaria. Observação.: Presentes à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 136740-53.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERALDO GOMES DANTAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Adesão a Plano de Demissão Voluntária - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o juízo de retratação exercido pela 5ª Turma e restabelecer integralmente a decisão proferida a fls. 547, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 363640-09.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a retratação exercida no acórdão embargado e, via de consequência, restabelecer o acórdão proferido pela eg. Quinta Turma, o qual negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

173000-49.2008.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CÉLIO SORMANI JÚNIOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.;

Processo: E-RR - 1210-33.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DARLITON FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Advogado: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Paulo Eugenio Freitas Cerqueira, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Karen Kajita Magalhães Pinto, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por maioria, acolhendo questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em relação à matéria "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 383 DA SBDI-1", vencidos os Exmos. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros. O processo permanecerá na Secretaria. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, patrono do Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.;

Processo: E-ED-RR - 176-30.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TORRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Fernanda Brito Cytrynowicz, Embargado(a): ALBERTO MIRION PINTO DE ARAUJO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé deduzida em impugnação aos embargos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Bruno Rieth Empinotti.;

Processo: E-ED-ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de, acompanhando o voto dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen e Emmanoel Pereira, proferidos na sessão de 24/08/2017, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, proferidos na sessão de 07/12/2017, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado. **Às onze horas e dez minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e vinte e oito minutos. **Processo: E-ED-RR - 20700-78.2006.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): TECHINT S.A., Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS. COMPETÊNCIA TERRITORIAL", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 130 da SBDI-2, e, no mérito, dar-lhes provimento para estender os efeitos da coisa julgada a todo o território nacional. Prejudicado o exame do recurso de embargos interposto pela Petrobras. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Falou pelo Embargante o Dr. Leandro Fonseca Vianna e pelo Ministério/Embargado o Dr. Eneas Bazzo Torres, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 153140-06.2007.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDIVALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para tornar sem efeito a retratação exercida no acórdão embargado e, via de consequência, restabelecer o acórdão proferido pela eg. Quinta Turma, o qual negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 3279-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAURICIO ESCUDEIRO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o juízo de retratação, excluindo a quitação ampla e irrestrita reconhecida no acórdão embargado, restabelecer o acórdão turmário de fls. 647-662-PE, publicado no DEJT 3/4/2012, apenas em relação ao tópico no qual se negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, por conseguinte, determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário da Reclamada como entender de direito. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1633-39.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargado(s): ALZIRA MARIA RAVEDUTTI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interno e II - não conhecer dos embargos. Observação 1: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Agravado(a) e Embargado(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 153800-66.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(a) e Embargante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Agravante(s) e Embargante(s): CARLOS LUIS WAPINIKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Verônica Quihillaborda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Irazabal Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Agravante(s) e Embargante(s).;

Processo: Ag-E-ARR - 590-51.2015.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Agravado(s): MARIA VALDEMARA SILVA, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Rodrigo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono do Agravado(s).;

Processo: ED-ED-E-ED-RR - 72100-71.2009.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Raphael Nazaret Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na sessão de 13/03/2017, rejeitar os embargos de declaração. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen na sessão de 16/03/2017, no sentido de acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a imunidade de jurisdição, e o voto proferido pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte na sessão de 16/08/2018, no sentido de acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao acórdão de págs. 1070-1075, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 416 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no exame dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito. Obervações.: Presentes à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante, e a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da Embargada.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 35700-80.2007.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): DALTON BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer dos embargos. Observação 1.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Falou pelo Embargante/Agravante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: ED-ED-E-RR - 1288-61.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Isabel Gouvea Villar, Embargado(a): VALÉRIA REGINA DOS REIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão a Dra. Eleonora Lebarbenchon Silveira de Borba, patrona do Embargante, e o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-ED-E-AgR-AIRR - 262-63.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): DECARLI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Aurimar José Turra, Advogado: Diego Angioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 85200-49.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Daniel Chen, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Claude Henri Appy, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-RR - 853-23.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE ANTONIO GONCALVES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3545700-43.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Embargante(s): ADACEL CAETANO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(a) e Embargado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Agravante(s) e Embargante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 183500-15.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogada: Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação.: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou não estar impedido para participar do julgamento deste processo; III - Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista patrona do Agravante.; **Processo: E-RR - 822-68.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, Advogada: Raquel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa Bezerra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: (I) conhecer do recurso de embargos quanto à configuração do dano imaterial coletivo decorrente do descumprimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso de embargos quanto ao valor da indenização imaterial coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante arbitrado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1121-28.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VENITO ANGELO ROZZETTO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2943-61.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSMANO FILHO DIAS RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1.: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 63300-88.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CELSO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do entendimento exarado no acórdão a fls. 1772-1778, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de embargos do reclamado quanto ao tema "Plano de Incentivo ao Desligamento - Transação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- BESC", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 610500-77.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDUARDO ADRIANI, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1.502 e 1.536, nos termos do art. 1.040, II, do CPC, para conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que declarou a validade do termo de quitação plena conferida pelo autor, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada. Observação 1.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 937-11.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KELY GODOI LOPES, Advogado: Felipe Conteratto, Embargado(a): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Embargado(a): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, , Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, após os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, e Cláudio Mascarenhas Brandão, que reformulou o voto proferido em sessão anterior, terem votado no sentido de, acompanhando os votos dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga proferidos em sessão anterior, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 32600-80.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMONE SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos, acompanhando os votos proferidos em sessão anterior pelos Exmos. Ministros Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, relator, Walmir Oliveira da Costa, com fundamentos diversos, e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-Ag-AIRR - 42801-56.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 422, I, do TST, por má aplicação, e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual referente à ausência de fundamentação, determinar o retorno dos autos à 7ª Turma deste Tribunal para que examine o agravo de instrumento como entender de direito. Observação.: Na sessão realizada no dia 01/03/2018, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de fundamentação quanto ao conhecimento dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 11652-52.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPORTADORA AJOFER LTDA, Advogado: Ana Carolina Ferreira Jarrouge, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Embargado(a): ESPÓLIO de DORIVAL ROCHA BENEDITO, Advogado: Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 559-28.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): LUCINETE MAINETTE MOREIRA, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 618-98.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE ROCHA DE PONTES - ME, Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE JESUS SILVA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 677-27.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SIDNEI ELIANO BORGES, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 700-17.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Toshinobu Tasoko, Embargado(a): JOSÉ ROGE SILVA SANTOS, Advogado: Roque Fernandes Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 923-48.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): MÁRCIO VELOSO GERVAZONI ROCHA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1128-34.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Advogada: Giani Cristina Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1163-21.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MARINÊS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CRISTÓVÃO, Advogada: Michelle Dantas Pinto Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1229-13.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARA ELIANA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1236-85.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TOMAZ FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar às agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2685-31.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALCIR JOSE DAL PIVO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10375-67.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDNILSON CARLOS DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Costa Brangioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 10647-14.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUZANA BATISTA DE MIRANDA SIMOES, Advogado: Guilherme de Souza Castro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Danilo Pereira Garcia, Advogado: Otto Togeiro Ferreira Ramos, Advogado: Neisson da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-Ag-E-AIRR - 10655-70.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 20508-47.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): SANDRA REGINA BERLE FIGUEIRO, Advogada: Vanusa Rodrigues Henker, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para sanar o erro material constatado, conforme esclarecimentos expostos no voto, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 480200-21.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HAMILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jose Mello de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter reformulado o voto proferido na sessão de 13/08/2015 para conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhes provimento. Mantidos os votos proferidos em sessões anteriores, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Márcio Eurico Vitral Amaro, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem acompanhado o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, proferido na sessão de 13-08-15, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para condenar a embargada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da concessão parcial do intervalo interjornada de 35 horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, com o adicional respectivo e reflexos. Invertidos os ônus sucumbenciais".;

Processo: E-RR - 185200-97.2003.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLEN SABRINA CARDOSO TRINDADE, Advogado: José Claudio Marcondes de Paica, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Renata Pereira Santo, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantido os votos proferidos em sessão anterior, quais sejam: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual se declarou a responsabilidade patronal objetiva e se deferiu à reclamante indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 98900-77.2004.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELY MORÊTO SIBAUDO DE CARVALHO, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 175000-25.2009.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WASHINGTON FREDERICO ANDRADE MARINHO, Advogado: Jorge Edésio Deda, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2.: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-RR - 65400-93.2007.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): AGENOR APARECIDO BRAGA RATES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os autos deverão permanecer na Secretaria. Observação 1: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1982-73.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Embargado(a): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Bianca Bica Beltrame, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10484-70.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): IVANILDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 11585-24.2004.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO BASTOS, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 37700-10.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e Embargado(a): ITAÚ-UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante e Agravado(a): CARLOS ALBERTO SAKAI, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 52000-48.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): RAQUEL PENZ, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 60000-40.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE, Advogada: Sttela Maris Nerone Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-Ag-RR - 95700-73.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SOLON LUIZ BARTH, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 118600-73.2007.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): RENATO GIMENEZ COLETTI E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 554200-97.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ÊNIO AUGUSTO MARTINS DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Pedro De Carli, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 651600-14.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): JUÇARA DUTRA DELLA JUSTINA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 903500-36.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DA GLORIA MARTINS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 436-95.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Eloisa Helena Krauss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **1161-81.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELI ALVES DO VALLE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participariam do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1502-08.2010.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ARTHUR JOÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1714-22.2011.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Agravado(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ED-E-ED-RR - 114800-14.2006.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÁRCIO LUIS GRELLERT LUCAS, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Embargado(a): RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 136700-85.2008.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): MICHELLE LOURENÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FONTOURA, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 183000-37.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): ÂNGELA SALES COSTA NUNES, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Os autos deverão aguardar em Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 363400-47.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CASSIMIRO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO, Advogado: José Zocarato Filho, Embargado(a): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Euro Bento Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter mantido o voto proferido na sessão do dia 09/02/2017, qual seja: " I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida na impugnação aos embargos; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento".; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1327-81.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERIDIANA BARTOLOMEU CHALEGRE, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 1618-09.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): HORDIVAL WIELEWSKI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 10654-93.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ELISEU PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: E-RR - 95700-37.2009.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Embargado(a): ESTER CAMPOS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dionísio Antônio Furtado de Melo, Decisão: a) por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de embargos; b) por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 119 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar do óbice da Súmula 297 do TST e, nos termos do art. 146 do RITST, tendo presente que o recurso de revista da reclamada encontra-se devidamente fundamentado em contrariedade à OJ-SbDI-1-247-II-TST (segunda parte) no tema "Da Equiparação da ECT à Fazenda Pública", efetivamente contrariada, dar-lhe provimento para reconhecer à ECT o mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 1272-71.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANTÔNIO ELIAS GOMES, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-RR - 83640-69.1995.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ AGUIAR DE LIMA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): UNIÃO (PGU) SUCESSORA DA EXTINTA PETROMISA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter reformulado o voto proferido na sessão do dia 13/09/2018 para não conhecer dos embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria



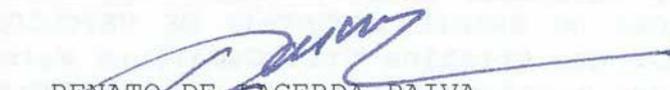
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10000-17.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Embargado(a): CARLOS CÉSAR CECÍLIO RAMOS, Advogado: Léia Roberta Correia, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-ARR - 257300-52.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO GILBERTO BEZERRA, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ARR - 1875-31.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RODRIGO VINÍCIUS CUSTÓDIO DE LINHARES, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista concedida ao Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho.; **Processo: E-RR - 199700-07.1991.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA IZABEL SOUZA DE LIMA E OUTRA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Embargado(a): UNIÃO (PGU), , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 45600-49.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JULIANA QUINTEIRO, Advogado: Rodrigo Silveira da Rosa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar,**

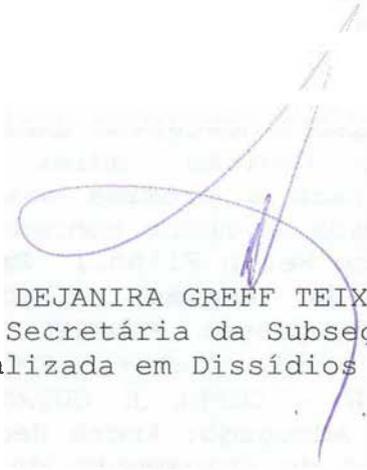


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

encerrou-se a Sessão às treze horas. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho



DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais